



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei N.º 357/99

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências

**APROVADO**  
Em regime de Urgência em  
Sessão do dia 04/10/99

A Doutora **MARIETA PEREIRA DE SOUZA**,  
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angélica - Estado  
de Mato Grosso do Sul, Submete a Câmara Municipal para  
apreciação o seguinte projeto de Lei.

**Artigo 1.º**- Esta lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Angélica - Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2.000, em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

**Artigo 2.º**- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 3.º**- Projeto de Lei Orçamentária anual, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária Anual, compreenderá:

- I- O orçamento fiscal; e
- II- O orçamento de seguridade social

**Artigo 4.º**- A elaboração da proposta orçamentaria do município para o exercício de 2000 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1.º- O montante das despesas não deverá ser superior es das receitas;

§ 2.º- As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso e valores de julho/99, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços

§ 3.º- As estimativas das receitas serão feitas, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei à Câmara Municipal encaminhado ate quatro meses antes do encerramento do exercício.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 4.º- Os projetos em fase de execução terão prioridade Sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5.º- O pagamento serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade Sobre as ações de expansão.

§ 6.º- O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante do impostos conforme dispôs o Artigo 212 de Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino Fundamental e Educação Infantil

§ 7.º - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de credito autorizados pelo legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto,

§ 8.º- ~~Fita~~ autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos que possuam caráter social ou educacional e assistência hospitalar, reconhecidas, de utilidade pública. mediante autorização do Legislativo.

**Artigo 5.º** - A proposta orçamentária para o exercido de 2000, conterà as metas e prioridades da Administração Municipal. estabelecidas no Anexo I, que integra este Lei. e poderão ser ajustadas na proposta Orçamentárias, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

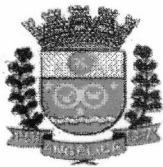
**Artigo 6.º** - O Poder executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura Saúde Assistência Social e infra-estrutura.

**Artigo 7.º**- As despesas com pessoal da administração direta e de fundos, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 1º item II da Lei complementar 82 de 27 de março de 1995).

§1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios e fundos.

§2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal. de que trata este artigo. abrange os gastos da Administração direta e fundos nas seguintes despesas:

- I- Salários;
- II- obrigações Patronais;
- III - Proventos de aposentadorias a e pensões;
- IV- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- Remuneração dos Vereadores.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 3.º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além de índices inflacionários a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, e qualquer título pelo órgão ou entidade da administração Direta e Fundo, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício o limite fixado no 'Caput' deste artigo.

*Artigo 8.º* O dispêndio da Câmara Municipal, será concedido no valor de 8% (oito por cento) da Receita Corrente do Município.

*Artigo 9.º* - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Direta. inclusive os Fundos instituídos e mantidos pelos município..

*Artigo 10.º* - O orçamento municipal de seguridade Social, a despesa será desdobrada na forma do anexo II, da Lei Federal n.º 4.320/64. que integra a lei orçamentária anual.

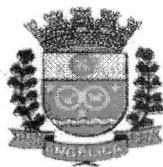
*Artigo 11.º* - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por direito privado, mediante conveniência da Administração e tenham demonstrada padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

*Artigo 12.º* - As Operações de Crédito por Antecipação de Receitas que porventura forem contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

*Artigo 13.º* - Esta Lei entrará em vigor na data do sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da *Prefeita* Municipal do Angélica - MS, em 10 de junho de 1.999

**MARIETA PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITA Municipal.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO: I**

**QUADRO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.000**

01	01.01	<b>01- PROCESSO LEGISLATIVO</b> Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal.
		<b>07 - ADMINISTRAÇÃO</b>
02	07.01	Reforma e ampliação de próprios municipais;
03	07.02	Aquisição de imóveis;
04	07.03	Aquisição de veículos;
05	07.04	Implantação da Informatização Municipal;
96	07.05	Aquisição de diversos equipamentos e Materiais Permanentes;
07	07.06	Amortização da Dívida Contratada
		<b>13 - AGRICULTURA</b>
08	13.01	Aquisição de Patrulha Agrícola
09	13.02	Assistência à pequenos produtores do município.
		<b>42 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>
10	42.01	Construção de Escola para atender a Educação Infantil
11	42.02	Reforma e Ampliação da Creche Municipal;
12	42.03	Construção . ampliação e reformas de escolas municipais;
13	42.04	Construção de quadra de esportes em escolas municipais;
44	42.05	Aquisição de Ônibus e viaturas para atender o Transporte Escolar;
15	42.06	Aquisição de veículos;
16	42.07	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
17	42.08	Aquisição de Equipamentos de Informática.
		<b>46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO</b>
18	46.01	Construção de Centro Poliesportivos Coberto;
19	46.02	Construção e reformas de quadra esportivas;
20	46.03	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o fomento do Desporto Municipal;
21	48.04	Melhorias no Estádio Municipal.
		<b>48- CULTURA</b>
22	48.01	Construção de Biblioteca Municipal.
23	48.02	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
		<b>57 - HABITAÇÃO</b>
24	57.01	Construção de casa populares para a população de baixa renda;
25	57.02	Construção e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**58- URBANISMO**

- 26 58.01 Melhorias Urbanas;
- 27 58.02 Urbanização de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- 28 58.03 Construção de calçadas, guias e sarjetas em diversos logradouros do município;

**60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

- 29 60.01 Ampliação de rede de energia elétrica urbana e rural;
- 30 60.02 Ampliação de rede de iluminação pública;
- 31 60.03 Ampliação e reforma de malha rodoviária municipal;
- 32 60.04 Construção de praças e jardins;
- 33 60.05 Aquisição de Equipamentos para a coleta de lixo domiciliar;
- 34 60.06 Aquisição de Equipamentos para renovação da frota veicular municipal.

**75 - SAÚDE**

- 35 75.01 Construção , Ampliação e Reforma de Postos de Saúde;
- 36 75.02 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender a Rede Municipal de Saúde;
- 37 75.03 Ampliação e reforma do Hospital Municipal;
- 38 75.04 Aquisição de Veículos.

**76 - SANEAMENTO**

- 39 76.01 Ampliação de sistema de abastecimento de água;
- 40 76.02 Construção e Ampliação de rede de esgoto;
- 41 76.03 Construção de Galerias Pluviais e Sistemas de Drenagem.

**81 - ASSISTÊNCIA**

- 42 81.01 Construção Ampliação e Reforma de Centros Sociais na sede do município e distrito.
- 43 81.02 Aquisição e Equipamentos e Materiais Permanentes;
- 44 81.03 Aquisição de Veículos.

**88- TRANSPORTES RODOVIÁRIO**

- 45 88.01 Construção de pontes e pontilhões;
- 46 88.02 Ampliação e reforma de próprios municipais,
- 47 88.03 Aquisição de equipamentos rodoviários, máquinas e viaturas.